



# Prefeitura Municipal de Jucati

Rua Rui Barbosa, s/n — PS 761.0633

C. G. C. 35.450.790/0001-91

CEP. 55.396.000 — Jucati — Pernambuco

Lei nº. 46/95

EMENTA: Dispõe sobre o Orçamento pluri-anual de investimentos para o triênio de 1996 à 1998 e dá outras providências:

O Prefeito do Município de Jucati, Estado de Pernambuco, faz saber que a câmara aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a' dispendir até a importância de 3.640.000,00 (tres milhões, seiscentos e quarenta mil reais), correspondente as despesas de capital , discriminadas no ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS, para o período de 1996 à 1998, conforme segue:

ORÇAMENTO PLURIANUAL	T R I Ê N I O		
CATEGORIA ECONÔMICA	1996	1997	1998
DESPESAS DE CAPITAL			
INVESTIMENTOS			
Obras e Instalações	795.000,00	954.000,00	1.144.800,00
Equipamento Mat.Perm.	135.000,00	162.000,00	194.400,00
INVERSÕES FINANCEIRAS			
Aquisição de imóveis	30.000,00	36.000,00	43.200,00
TRANSF. DE CAPITAL			
Transf. Instit.Privad	30.000,00	36.000,00	43.200,00
Amert.Div.Interna	10.000,00	12.000,00	14.400,00
TOTAIS R\$	1.000.000,00	1.200.000,00	1.440.000,00
TOTAL DO TRIÊNIO R\$			3.640.000,00

Art. 2º - No cumprimento do disposto no artigo 1º, serão observados em cada exercício, os limites parciais das Despesas de Capital, fixada no Orçamento Plurianual de Investimentos.

Art. 3º - Não atingidos nos exercício os limites parciais, a que se refere o art. 2º, as parcelas não utilizadas passarão a





# Prefeitura Municipal de Jucati

Rua Rui Barbosa, s/n — PS 761.0633

C. G. C. 35.450.790/0001-91


CEP. 55.396.000 — Jucati — Pernambuco

acrescer as disponibilidades do exercício seguinte, destinada ao mesmo investimento.

Art. 4º - As RECEITAS DE CAPITAL, para o exercício dos programas constantes no mencionado Orçamento, serão formadas pelos superávits dos respectivos orçamentos, correspondente pela obtenção de empréstimo e financiamentos, bem como pelas demais fontes enumeradas no parágrafo II do do artigo 111º da Lei Federal 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1996. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de novembro de 1995.

  
Expedito Pereira dos Santos

- Prefeito -